



11º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Gabinete do Delegado-Geral - GDGPC/DGPC, à Superintendência de Polícia Judiciária - SPJ/DGPC, à Seção de Gestão de Contratos - SGCT/DGF/GGF/DGPC, à 3ª Delegacia de Polícia Civil de Anápolis - DPC/3ªDRP/SPJ/DGPC e, à 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Anápolis - 3ªDRP/SPJ/DGPC. **Art. 12º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de junho de 2022. A íntegra da Portaria será publicada no Boletim-Geral da Polícia Civil. MURILO GONÇALVES MARTINS DE ARAÚJO, Gerente de Gestão e Finanças, Delegado de Polícia da Classe Especial, Portaria de Delegação nº. 486/2021 - DGPC.

Protocolo 310273

### Comando Geral Da Policia Militar – CGPM

EXTRATO DA PORTARIA Nº 16.650, DE 14 DE JUNHO DE 2022	
Designação de Gestor Titular e Gestor Substituto do Contrato nº 17/2022 - PM	
Processo SEI nº	202100002114038;
Objeto do Contrato:	Aquisição de medicamentos para uso veterinário a fim de suprir às necessidades do plantel de cães do Batalhão de Policiamento com Cães da PMGO - BPCÂES/CME.
Gestor Titular:	2º Tenente PM 28.593 SUELY MARIA DA SILVA, CPF nº 820.806.901-91,
G e s t o r Substituto:	Cabo PM 34.568 LAURA ASSIS MORAES, inscrita no CPF nº 965.272.181-68,
Fundamento Legal: artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012	

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM  
Comandante-Geral da PMGO

Protocolo 310291

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 16.556, de 08 de junho de 2022

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772, de 5 de abril de 2022 (Suplemento), no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202200003006067, e

Considerando a previsão de promoção em ressarcimento de preterição elencada no artigo 6º, inciso VI, c/c artigo 12 da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a previsão de promoção pelo critério de merecimento elencada no artigo 6º, inciso II, c/c artigo 8º da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a ordem judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 5304726-44.2018.8.09.0051 (000029124759), comunicada a este Comando por meio do Ofício nº 4.111, de 18 de março de 2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (000029124616), Processo SEI nº 202200003006067, declarando o direito do 3º Sargento QPPM RG 29.281 DEVALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 395.842.592-53 (000029352509), nos seguintes termos sintéticos: "(...) Ademais, de ressaltar que a inclusão do nome no quadro de acesso gera mera expectativa de direito à promoção, garantido apenas a possibilidade participar do procedimento seletivo, dependendo, por óbvio, do preenchimento de todos os requisitos previstos em lei; observada, ainda, a ausência de impedimentos. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar o direito dos reclamantes à observação dos critérios estabelecidos na Lei estadual nº 17.866/2012, relativamente às promoções dos meses de dezembro de 2012 e julho e dezembro de 2013, assim, extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC, c/c o art. 27 da Lei nº 12.153/2009)";

Considerando o Ofício nº 4.946, de 28 de abril de 2022,

da PGE: "Em atenção ao questionamento constante do Ofício nº 41.847, de 20 de abril de 2022, da PMGO, orientamos para que a decisão seja cumprida nos termos da petição inicial. Ou seja, que o requerente seja promovido por merecimento em ressarcimento de preterição à graduação de Cabo, a contar de 28 de julho de 2013. (...)";

Considerando a complementação de informações trazida no Ofício nº 5.505, de 10 de maio de 2022, da PGE (000029941256): "a) deve ser verificado se o requerente preencheria todos os requisitos previstos em lei, observada, ainda, a ausência de impedimentos em conformidade com a ordem judicial.; b) no caso de não ser possível a promoção do requerente conforme item "a", essas informações devem ser prestadas ao juízo; c) para efeito de TAF, devem ser consideradas as informações referentes ao período de dezembro de 2013 ou, informações sobre possíveis resultados daquela época do processo seletivo; d) não existindo informações para efeito de TAF referentes ao período de dezembro de 2013, o requerente deve ser considerado inapto e essas informações encaminhadas ao juízo; e) a questão sobre a pontuação está preclusa";

Considerando que o militar em 28 de julho de 2013, data estabelecida pelo magistrado para a promoção por merecimento, ocupava a graduação de Soldado QPPM, conforme sua ficha funcional (000030548315). Portanto, sua promoção deve ser materializada da graduação de Soldado QPPM à graduação de Cabo QPPM, pelo critério de merecimento;

Considerando ainda, que o militar supramencionado foi promovido à graduação de Cabo QPPM em 28 de julho de 2014, pelo critério de antiguidade, conforme Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM) nº 158, de 21 de agosto de 2014 (000029352509); e

Considerando que não constitui efeito da decisão judicial qualquer outra promoção em "efeito cascata", resolve:

Art. 1º Promover à graduação de Cabo QPPM, em ressarcimento de preterição, a contar de 28 de julho de 2013, pelo critério de merecimento, o 3º Sargento QPPM RG 29.281 DEVALMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 395.842.592-53.

Art. 2º Determinar ao Comando de Gestão e Finanças (CGF) que, por meio das Chefias de Recursos Humanos e de Execução Orçamentária e Financeira, providenciem o que lhes competem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Polícia Militar (DOEPM).

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - CORONEL PM  
Comandante-Geral

Protocolo 310307

ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 16.525, de 08 de junho de 2022

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772, de 5 de abril de 2022 (Suplemento), no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202200003006021, e

Considerando a previsão de promoção em ressarcimento de preterição elencada no artigo 6º, inciso VI, c/c artigo 12 da Lei estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a previsão de promoção pelo critério de antiguidade elencada no artigo 6º, inciso I, c/c artigo 7º da Lei Estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006;

Considerando a ordem judicial exarada nos Autos do Processo Judicial nº 5401616.79.2017.8.09.0051 (000029109938), comunicada a este Comando por meio do Ofício nº 4077, de 18 de março de 2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (000029109330), Processo SEI nº 202200003006021, declarando